



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 13/2025

Processo SEI nº 0004357-02.2025.4.06.8000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1190104 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GOVCORPORATIVO CAIXA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede no Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), doravante denominada **COOPERANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.360.305-0001-04, doravante denominada **CAIXA**, regendo-se pelo estatuto vigente na data do acordo, neste ato representada por seu Superintendente de Rede, Sr. Vitor Nunes Miranda de Moraes, CPF nº. 073.XXX.XXX-61, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e no Decreto n. 11.531/23, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES –** Para efeito deste acordo, considera-se:

**I – GovCorporativo CAIXA** – Sistema com acesso via “Internet”, a ser oferecido aos Tribunais e Conselhos, permitindo o acompanhamento e controle centralizado das contas abertas para provisão de encargos trabalhistas (férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa), de acordo com o **Termo de Cooperação Técnica nº 1190106**.

**II – GovConta CAIXA** – É a “Conta Única” da **CAIXA**, acessada por meio do GovCorporativo CAIXA, desenvolvida visando auxiliar Tribunais e Conselhos – administração das contas abertas para provisão de encargos trabalhistas (férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa) das empresas pretadoras de serviços do **COOPERANTE**.

**III – Conexão** – Forma de comunicação entre os computadores da **COOPERANTE** e o ambiente computacional da **CAIXA**;

**IV – “Internet”** – Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

**V – Protocolo TCP/IP (“Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol”)** – Protocolo de comunicação básico da “Internet” para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;

**VI – Navegador ou “Browser”** – Aplicativo que representa uma porta de entrada para a utilização e acesso a dados e informações em uma rede “Internet”;

**VII – Provedor** – Máquinas servidoras que possibilitam às máquinas clientes, o acesso à rede “Internet”;

**VIII – Ambiente Computacional da CAIXA** – Computadores de grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;

**IX – “Download”** – Transmissão de arquivos do ambiente computacional da **CAIXA**, via “Internet”, para recepção na máquina da **COOPERANTE**;

**X – “Site”** – Endereço ou localidade na ‘Internet’;

**XI – Senha** – A senha ou “password” é uma sequência de caracteres que, associada ao código de identificação do usuário, possibilita o acesso individual à rede local de microcomputadores, apresentando-se de dois tipos:

- **Senha da GovConta CAIXA** (6 dígitos numéricos) – É cadastrada pela CAIXA no momento da composição da GovConta, e informada à **COOPERANTE**;
- **Senha do Usuário GovCorporativo CAIXA** – (6 dígitos alfanuméricos ou só numéricos) – Para ter acesso ao sistema, o usuário terá que conhecer a senha da GovConta e informar sua senha individual;

**XII – Usuário Externo** - É qualquer pessoa física, empregado de entidade conveniada, autorizada a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA;

**Parágrafo Único** – A CAIXA terá exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Acordo tem por finalidade possibilitar à COOPERANTE o acompanhamento e controle, de forma centralizada, de contas de contratos firmados entre a Justiça Federal e prestadoras de serviços continuados que utilizem locação de mão de obra.

**Parágrafo 1º** – O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará via “INTERNET”.

**Parágrafo 2º** – A CAIXA manterá uma Central de Atendimento – “Help Desk” à disposição da COOPERANTE, 24 horas por dia, nos sete dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao GovCorporativo CAIXA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO** – Para a utilização do sistema GovCorporativo CAIXA e das GovContas CAIXA, é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo 1º** – A COOPERANTE deve enviar ofício à CAIXA, formalizando a solicitação de criação de GovConta(s) CAIXA, por intermédio da Superintendência Regional.

**Parágrafo 2º** – Cada GovConta CAIXA terá uma senha contendo 6 (seis) dígitos numéricos, que lhe permitirá, por meio do sistema GovCorporativo CAIXA, a realização de consultas e verificação dos relatórios e extratos consolidados de saldos e aplicações, e das respectivas contas individuais.

**CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS DE SERVIÇOS** – A utilização do GovCorporativo CAIXA será gratuita, sem tarifação de acesso por tempo de uso.

**Parágrafo 1º** – Eventualmente estabelecido valor de tarifa pela utilização do GovCorporativo CAIXA e respectivos aplicativos, a continuação do uso importará concordância com a quantia

estipulada a título de contrapartida pelo serviço.

**Parágrafo 2º** – A fixação ou a mudança de tarifas será informada com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA** – Na operacionalização do GovCorporativo CAIXA, constituem obrigações da **CAIXA**.

- I – Prestar as informações necessárias à **COOPERANTE** sobre a instalação e o funcionamento do GovCorporativo CAIXA e sua sistemática de acesso via “Internet”;
- II – Consolidar, diariamente, os saldos das contas vinculadas à GovConta CAIXA e respectivas aplicações financeiras, disponibilizando os relatórios e/ou extratos no dia seguinte para captura por meio do GovCorporativo CAIXA;
- III – Guardar os extratos e relatórios consolidados diariamente por um período de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de vinculação da conta à GovConta, disponibilizando-os para captura por meio do GovCorporativo CAIXA;
- IV – Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos, de modo a prestar atendimento personalizado à **COOPERANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE** – Na operacionalização do GovCorporativo CAIXA, constituem obrigações da **COOPERANTE**:

- I – Informar à **CAIXA** os números das contas dos convênios sob sua gestão, a serem vinculadas às GovContas CAIXA, para fins de consolidação diária dos extratos e relatórios, por meio do GovCorporativo CAIXA;
- II – Arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações utilizados para conexão com o ambiente computacional da **CAIXA**;
- III - Utilizar corretamente o GovCorporativo CAIXA;
- IV – Guardar sigilo das suas senhas, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário;
- V – Tratar todos os dados relativos à(s) sua(s) conta(s) com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CAIXA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- VI – Comunicar à **CAIXA** qualquer divergência apurada na utilização do GovCorporativo CAIXA;
- VII – Utilizar um programa antivírus, que deve ser mantido permanentemente atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – É vedado à **COOPERANTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste acordo, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES** – A **CAIXA** poderá efetuar qualquer incorporação de novos serviços, alteração da(s) forma(s) de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

**CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA** – O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 22/04/2025, prorrogável sucessivamente, até que se atinja o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO ACORDO** – Será facultada às partes a rescisão do acordo, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – Constituirá causa de rescisão do presente acordo, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I – O descumprimento das cláusulas contratuais;

II – A prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **COOPERANTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do GovCorporativo CAIXA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO** – O presente **ACORDO** pode ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES** – Os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA LGPD** – As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO** – Os partícipes publicarão o Termo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento digitalmente, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral do

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Vitor Nunes Miranda de Moraes  
**Superintendente de Rede**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 11/04/2025, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1190104** e o código CRC **F457C2F1**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0004357-02.2025.4.06.8000

1190104v3